

ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DA ADUSB-SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN GESTÃO 2025-2027

REGIMENTO ELEITORAL

Nos termos do Regimento da Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, a Assembleia Geral do dia 18 de fevereiro de 2025, realizada no campus de Jequié, aprova o Regimento Eleitoral para as eleições do biênio 2025-2027.

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da Diretoria da ADUSB (Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Seção Sindical do ANDES-SN, ADUSB-SSind) para o biênio 2025-2027, de acordo com o estabelecido pelo Regimento da ADUSB-SSind.

Parágrafo 1º - A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á nos dias 14 e 15 de abril de 2025, das 9h às 20h30min.

Parágrafo 2º - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, direto, no formato presencial, dos/as sindicalizados/as à ADUSB-SSind em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - Será garantido o direito de voto a todos os/as docentes que se filiarem à ADUSB-SSind até as 17h30min do dia 22 de março de 2025.

Parágrafo 4º - O voto presencial, dar-se-á através da montagem de mesas de votação, nos campi de Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista, na qual o/a filiado/a deve identificar-se através de documento oficial.

Parágrafo 5º - É vedado o voto por procuração ou não presencial.

Art. 2º - Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUSB-SSind são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os/as eventuais concorrentes.

Parágrafo Único – Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no caput deste artigo serão considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A eleição para a Diretoria da ADUSB-SSind, biênio 2025-2027, será coordenada pela Comissão Eleitoral composta pelos/as sindicalizados. **CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA: CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA: DIÓGENES CÂNDIDO DE LIMA (APOSENTADO/TITULAR), ROQUE MENDES TRINDADE (DCET/ TITULAR), VINICIUS CORREIA SANTOS (DCSA/SUPLÊNCIA).**

CAMPUS DE JEQUIÉ: ISABELE PIRES SANTOS (DS I/ TITULAR), VALÉRIA LESSA MOTA (DCHL/ TITULAR), JEFFERSON CHAGAS (DCT/SUPLÊNCIA).
CAMPUS DE ITAPETINGA: LEONHARD KRAUSE (DCEN/ TITULAR), IGNÁCIO SEBASTIAN GOMEZ (DCEN), DÉBORA CARDOSO (DCEN/SUPLÊNCIA). Todos/as aprovados/as pela Assembleia Geral da ADUSB-SSind do dia 18 de fevereiro de 2025.

Parágrafo 1º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia da ADUSB-SSind;

Parágrafo 2º - Os/as membros/as da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a qualquer cargo na direção da ADUSB-SSind no referido pleito;

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral escolherá, entre seus/suas membros/as, um/a Presidente e um/a Secretário/a;

Parágrafo 4º - Por deliberação da Assembleia Geral da ADUSB-SSind do dia 18 de fevereiro de 2025, a primeira reunião da comissão eleitoral deverá ocorrer no dia 24 de fevereiro de 2025.

Parágrafo 5º - A Comissão deverá organizar debates entre as chapas caso haja mais de uma chapa inscrita, que deverá ocorrer de forma presencial nos três campi, em datas e horários que deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 6º - Na hipótese de que trata o parágrafo 5º, a comissão eleitoral deverá divulgar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a data do primeiro debate, as regras do debate.

Art. 4º - Caberá à secretaria geral e à assessoria de comunicação da ADUSB-SSind, mediante pedido formal por escrito da presidência da comissão eleitoral, divulgar os encaminhamentos e deliberações da comissão eleitoral.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições das chapas poderão ser feitas via e-mail da secretaria da ADUSB: adusbsecretaria@gmail.com. Cada chapa deverá apresentar no ato da inscrição um formulário por membro/a da chapa, contendo nome da chapa, nome completo do candidato/a, matrícula, cargo ocupado na chapa, departamento em que está lotado/a, declaração de que não ocupa cargo de confiança, datado e assinado por cada integrante a que se refere o formulário. Os formulários deverão ser impressos, assinados, digitalizados em um único arquivo em formato PDF e enviado como anexo ao e-mail de inscrição. Pelo e-mail da inscrição, a secretaria da ADUSB emitirá um recebido à inscrição.

Parágrafo único. O período para inscrições de chapas se iniciará no dia 10 de março de 2025, encerrando-se às 17h30min do dia 18 de março de 2025.

Art. 6º - Para efeitos do artigo 48 do Regimento da Adusb-SSind, será considerado cargo de confiança na Administração universitária aquele/a cuja nomeação não tenha resultado de processo eleitoral em departamento, colegiado ou nos conselhos superiores da Universidade.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - É assegurada à(s) chapa(s) concorrente(s) a fiscalização dos processos de votação e de apuração dos votos mediante a indicação de fiscais.

Art. 8º - Cada chapa poderá indicar para a Comissão Eleitoral docentes sindicalizadas/os para exercer a função de fiscal de votação e/ou de fiscal de apuração. A indicação deve ser feita através do e-mail adusbcomissaoeleitoral@gmail.com, contendo documento de identificação, o nome, CPF, o número de celular para contato e e-mail, com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos processos de votação e de apuração. Cada chapa tem direito a indicar somente 01 (um/a) fiscal de votação por Seção Eleitoral, com o/a respectivo/a suplente. Cada chapa tem direito a indicar, no máximo, 02 (dois) fiscais de apuração, com os/as seus/suas respectivos/as suplentes. Os/As componentes das chapas serão considerados/as fiscais.

Art. 9º - A campanha eleitoral ocorrerá entre os dias 24 de março de 2025 a 13 de abril de 2025. Durante a campanha não serão permitidas ofensas pessoais ou que firam a dignidade e a honra dos/as membros/as das chapas inscritas, sob pena de impugnação da chapa cujo/a(s) membro/a(s) tenham assim procedido. É vedada à(s) chapa(s) a utilização dos recursos e estruturas da ADUSB, salvo no caso de solicitação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A divulgação de material das chapas utilizando-se da comunicação da ADUSB, nos termos do caput, deverá seguir os princípios da isonomia e equidade entre as chapas.

Art. 10 - A votação será presencial e realizada em cédula eleitoral única.

Parágrafo 1º - A cédula conterá a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s).

Parágrafo 2º - Ao lado do nome de cada chapa, haverá uma quadrícula em que o/a eleitor/a assinalará a sua escolha única.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral designará tantas Seções Eleitorais quantas forem necessárias, bem como sua localização, até três dias antes das eleições.

CAPÍTULO V – DO ATO DE VOTAR

Art. 12 - A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

- I. No início da votação, o rompimento do lacre da urna deverá ser feito na presença de membro/a da Comissão Eleitoral e fiscal(is) de chapa(s) presente(s);
- II. Identificado o/a eleitor/a, o/a mesmo/a assinará a Lista de Presença dos/as Eleitores/as e receberá a cédula única rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;
- III. O/A eleitor/a ficará isolado/a em situação indevassável para o único efeito de assinalar, na cédula, o seu voto e, em seguida, fechá-la para ser depositada na urna;
- IV. O/A associado/a que pertencer a mais de um campus exercerá seu direito de voto em apenas um deles, cabendo à Comissão Eleitoral verificar o cumprimento deste dispositivo, através da consulta às listas de votação;
- V. O/A associado/a que votar em um campus que não aquele em que se encontra lotado/a ou que não constar na lista de associados aptos a votar, será considerado voto em separado e deverá assinar a lista de voto em separado na seção eleitoral do local em que se encontre, declarando, por escrito, o seu campus de origem.
- VI. O voto em separado será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem em que assinar a lista de voto em separado;
- VII. Caberá à Comissão Eleitoral verificar o direito a voto do/a eleitor/a que votou em separado antes de se iniciar a apuração dos votos;
- VIII. Ao final de cada dia de votação, as urnas de cada Seção Eleitoral deverão ser lacradas, rubricadas pelos/as integrantes da Mesa Receptora e entregues à Comissão Eleitoral, nas sedes da ADUSB – Seção Sindical, sendo vedados o acesso e a divulgação de resultados parciais.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO

Art. 13 - A apuração terá início logo após o término da votação e será feita, em cada campus, pela Comissão Eleitoral na presença de fiscais indicados/as pela(s) chapa(s). Serão considerados nulos os votos que se apresentarem identificados, rasurados, com alteração ou sem a rubrica da Mesa Receptora. Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos.

Parágrafo único- Ao se iniciar a apuração, a comissão eleitoral deverá verificar através da sobrecarta e da lista de votos em separado a habilitação do/associado/a para votar e, confirmada a habilitação para votar, a sobrecarta será inutilizada e o envelope que contém o voto será colocado na urna.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 14 - Com exceção do disposto no artigo 5º, qualquer comunicação com a comissão eleitoral, incluindo recursos a decisões da mesma, deverá ser feita através do e-mail adusbcomissaoeleitoral@gmail.com respeitando os prazos estabelecidos no calendário eleitoral capítulo VIII.

Art. 15 - Os recursos à Comissão Eleitoral somente poderão ser apresentados pelos/as integrantes das chapas.

CAPÍTULO VIII – CALENDÁRIO ELEITORAL

Período de inscrições de chapas: De 10 de março até às 17h30min do dia 18 de março de 2025.

Prazo máximo para filiação à ADUSB com direito a voto: até às 17:30h do dia 22 de março de 2025.

Homologação das chapas: Dia 19 de março de 2025.

Divulgação das chapas homologadas e não homologadas: Até as 18h do dia 19 de março de 2025.

Prazo para apresentação de recursos à homologação das chapas: Até as 18h do dia 20 de março de 2025.

Julgamento dos recursos à homologação das chapas com divulgação dos resultados: Até as 18h do dia 21 de março de 2025.

Período da Campanha Eleitoral: De 24 de março a 13 de abril de 2025.

Votação: Dias 14 e 15 de abril de 2025.

Apuração da eleição: Dia 15 de abril de 2025.

Divulgação do resultado: Dia 15 de abril de 2025.

Período para entrega de recursos: Até às 18h do dia 16 de abril de 2025.

Julgamento dos recursos e divulgação do recurso: Até 18h do dia 17 de abril de 2025.

Divulgação do Resultado Final: Dia 22 de abril de 2025.

Assembleia de homologação do Resultado Final: Dia 28 de abril de 2025.

Assembleia de Posse da nova Diretoria: Dia 12 de maio de 2025.

Aprovado em Assembleia realizada em 18 de fevereiro de 2025